



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Processo: 014.00000057/2026-14

Interessado: SDPcD - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de SP

Assunto: Edital de Chamamento Público - Centro de Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA Paulista) e do Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência – Unidade Bauru

Finalidade do Chamamento: A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a(o) ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por meio da formalização de Termo de Colaboração que terá por objeto a execução de parceria com instituição sem fins lucrativos, especializada em gestão de políticas públicas na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em especial pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e pessoas com deficiência, para prestar serviços técnicos necessários à execução da parceria, com a finalidade de coordenar equipamento, contratar equipe multiprofissional especializada, além de implementar e gerenciar os processos e as atividades do Centro de Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência, que dividirão o mesmo espaço físico, em consonância com as diretrizes legais da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no município de Bauru, compreendendo a Região Administrativa de Bauru, no centro-oeste paulista, abrangendo 39 municípios.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Do Processo de Seleção

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/03/2026

2	Envio das propostas pelas OSCs.	12/03/2026 a 10/04/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/04/2026 a 15/04/2026
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental.	16/04/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Apresentação de contrarrazões	3 (três) dias úteis contados da interposição do recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	1 (um) dia após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 30/04/2026 (esta data é estimada)

As Propostas (Plano de Trabalho) deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 10 de abril de 2026, no Portal de Parcerias Sociais. (<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/>).

Para a submissão de propostas no Portal de Parcerias Sociais, as OSCs deverão efetuar seu cadastro no portal, acessar o link para os chamamentos abertos e selecionar este edital para enviar a proposta.

O Portal de Parcerias Sociais possui um tutorial para orientação de como efetuar o cadastro e submeter as propostas. As OSCs poderão acessar o tutorial por meio do link: <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/HOME/MANUAL>

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados à administração pública estadual.

O Edital na Inteira encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

www.doe.sp.gov.br

[www.https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/sec_deficiencia/transparencia/parcerias](https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/sec_deficiencia/transparencia/parcerias)

www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Ass. Téc. da Subsecretaria de Gestão Corporativa

EDITAL

Nº do Processo: 014.00000057/2026-14

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Edital de Chamamento Público - Centro de Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA Paulista) e do Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência – Unidade Bauru

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** com fulcro na Lei federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 61.981/2016, torna público o Edital de Chamamento Público visando selecionar proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração para a prestação de serviços técnicos necessários à execução da parceria, com a finalidade de coordenar equipamento, contratar equipe multiprofissional especializada, além de implementar, gerenciar os processos e as atividades do Centro de Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e do Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência na Região Administrativa de Bauru.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução de parceria com instituição sem fins lucrativos, especializada em gestão de políticas públicas na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em especial pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e pessoas com deficiência, para prestar serviços técnicos necessários à execução da parceria, com a finalidade de coordenar equipamento, contratar equipe multiprofissional especializada, além de implementar e gerenciar os processos e as atividades do Centro de Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência, que dividirão o mesmo espaço físico, em consonância com as diretrizes legais da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no município de Bauru, compreendendo a Região Administrativa de Bauru, no centro-oeste paulista, abrangendo 39 municípios.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Atendimento presencial ou virtual;
- b) Formação/capacitação;
- c) Estímulo à pesquisa;
- d) Promoção de atividades celebrativas/comemorativas;
- e) Promoção de atividades esportivas;
- f) Promoção de atividades de arte terapia; e
- g) Referência no tema do Transtorno do Espectro Autista.

3. JUSTIFICATIVA

O Governo de São Paulo, em 06 de abril de 2023, publicou o Decreto nº 67.634, que instituiu o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – PEIPTEA, “desenvolvido com base na cultura inclusiva, na participação e na convivência entre todas as pessoas, e com o objetivo de articular e ampliar os serviços de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no âmbito do Estado de São Paulo.

Ainda segundo a norma legal, “a implementação do PEIPTEA dar-se-á por meio da conjugação de ações da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios que dele decidirem participar, com a atuação coordenada” das Secretarias Estaduais da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem coube a coordenação da implementação do PEIPTEA.

Assim, a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem envidado esforços para garantir que o Centro TEA atue de forma transversal e em parceria com as demais Secretarias Estaduais e órgãos de ensino e pesquisa, como as Universidades Paulistas.

O Plano de Trabalho apresentado a seguir trará uma interlocução e um acompanhamento muito próximo por parte da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência das atividades a serem implementadas e desenvolvidas no futuro Centro TEA, uma vez que cabe a esta Secretaria a coordenação da implementação do PEIPTEA, do qual o Centro de Apoio para Pessoas com TEA é um equipamento fundamental na execução da política pública estadual.

O projeto, concebido pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com a previsão do Decreto nº 67.634, de 06 de abril de 2023, visa tornar-se um canal para recebimento e encaminhamento de solicitações, orientações e tira-dúvidas sobre direitos, benefícios, tratamentos e todos os aspectos relacionados ao TEA, tanto para as pessoas com TEA e seus familiares quanto para Municípios interessados em implementar, atualizar ou reformular as políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Vale lembrar que o Decreto nº 69.470, de 10 de abril de 2025, que aprovou a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, também definiu como o seu campo funcional:

- “I - formular e conduzir políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias;
- III - coordenar e fomentar a implementação de programas e projetos voltados à eliminação de todas as formas de violência e discriminação, garantindo os direitos das pessoas com deficiência e promovendo acessibilidade e inclusão, em articulação com os demais órgãos da administração pública estadual, entes federativos e sociedade civil;
- V - assegurar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência no Estado, visando sua inclusão social e o pleno exercício da cidadania;
- IX - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre os problemas, necessidades, potencialidades e direitos das pessoas com deficiência, abordando, também, as questões ligadas a seus familiares;
- X - desenvolver iniciativas voltadas à empregabilidade para as pessoas com deficiência;
- XI - fortalecer a rede de proteção social e autonomia das pessoas com deficiência;
- XII - impulsionar a pesquisa e a inovação no campo da inclusão, bem como desenvolver ações e projetos para disseminar conhecimentos e cursos em temas relacionados às pessoas com deficiência;
- XIII - fomentar a capacitação e o treinamento de recursos humanos para atendimento das pessoas com deficiência e de seus familiares;
- XVI - desenvolver programas de formação de profissionais especializados e fomentar a criação de ambientes inclusivos; (...)”

Nesse diapasão apresenta-se, também, a necessidade de ampliação da rede de Centros de Cidadania da Pessoa com Deficiência, coexistindo junto ao Centro de Apoio para Pessoas com TEA e demais equipamentos da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuando em rede.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei federal nº 13.019/2014.

4.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, e devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração/fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.2.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.2.2. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);

d. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014);

e. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014);

f. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

g. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

h. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual nº 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

i. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);

j. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

k. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);

l. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração/fomento/acordo de cooperação a OSC que:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou

h. estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

5.2.1. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo IV – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Resolução SDPCD n. 8/2026.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/03/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	12/03/2026 a 10/04/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/04/2026 a 15/04/2026

4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental.	16/04/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Apresentação de contrarrazões	3 (três) dias úteis contados da interposição do recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	1 (um) dia após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 30/04/2026 (esta data é estimada)

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio eletrônico, no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, no seguinte sítio eletrônico: <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei federal nº 13.019/2014.	2,0

C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0)	1,0
	- Grau satisfatório da descrição (0,5)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
D) Referente ao valor. A proposta apresenta de forma clara e objetiva o valor global compatível com o valor de referência indicado neste edital.	- Valor da proposta mais de 10% (dez por cento) inferior ao valor de referência (1,0)	1,0
	- Valor da proposta até 10% (dez por cento) inferior ao valor de referência (0,5)	
	- Valor da proposta igual ou superior ao valor de referência (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).	2,0
	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019/2014).	
PONTUAÇÃO GLOBAL MÁXIMA		10

7.5.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- b. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

7.5.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "(A)". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "(D)", "(C)" e "(B)". Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Comprovação das exigências

7.6.1. A OSC mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

- a) o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;
- b) o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

7.6.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

6.1. O cumprimento da condição referida acima, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo interessado, de que os registros

estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

7.6.2.1. A apresentação dos documentos indicados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei federal nº 13.019/2014 poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

7.6.3. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.6.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

7.7. Divulgação do resultado. Concluída a etapa de seleção, a comissão divulgará o resultado do chamamento público, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso pelas organizações participantes.

7.7.1. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico, no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

7.7.2. Interposto recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

7.7.3. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido à autoridade competente Titular da Pasta, que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.422.4704.6439.0000.

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, UG 470101 – Subsecretaria de Gestão Corporativa, por meio do Programa 14.422.4704.6439.0000 – Natureza de Despesa 335043.

8.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2026, R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2027 e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2028. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observado o disposto no art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência na internet (<https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/>) e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail chamamento.sedpcd@sp.gov.br, e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

10.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo III.1 - Caderno referência para pequenas obras / manutenção;
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- Anexo V– Minuta do Termo de Colaboração.

São Paulo, 10 de março de 2026.

Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20.... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de 20_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de 20_.

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. PREÂMBULO

O Governo de São Paulo, em 06 de abril de 2023, publicou o Decreto nº 67.634, que instituiu o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – PEIPTEA, “desenvolvido com base na cultura inclusiva, na participação e na convivência entre todas as pessoas, e com o objetivo de articular e ampliar os serviços de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no âmbito do Estado de São Paulo.

Ainda segundo a norma legal, “a implementação do PEIPTEA dar-se-á por meio da conjugação de ações da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios que dele decidirem participar, com a atuação coordenada” das Secretarias Estaduais da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem coube a coordenação da implementação do PEIPTEA.

Assim, a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem envidado esforços para garantir que o Centro TEA atue de forma transversal e em parceria com as demais Secretarias Estaduais e órgãos de ensino e pesquisa, como as Universidades Paulistas.

O Plano de Trabalho apresentado a seguir trará uma interlocução e um acompanhamento muito próximo por parte da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência das atividades a serem implementadas e desenvolvidas no futuro Centro TEA, uma vez que cabe a esta Secretaria a coordenação da implementação do PEIPTEA, do qual o Centro de Apoio para Pessoas com TEA é um equipamento fundamental na execução da política pública estadual.

O projeto, concebido pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com a previsão do Decreto nº 67.634, de 06 de abril de 2023, visa tornar-se um canal para recebimento e encaminhamento de solicitações, orientações e tira-dúvidas sobre direitos, benefícios, tratamentos e todos os aspectos relacionados ao TEA, tanto para as pessoas com TEA e seus familiares quanto para Municípios interessados em implementar, atualizar ou reformular as políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Vale lembrar que o Decreto nº 69.470, de 10 de abril de 2025, que aprovou a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, também definiu como o seu campo funcional:

- “I - formular e conduzir políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias;
- III - coordenar e fomentar a implementação de programas e projetos voltados à eliminação de todas as formas de violência e discriminação, garantindo os direitos das pessoas com deficiência e promovendo acessibilidade e inclusão, em articulação com os demais órgãos da administração pública estadual, entes federativos e sociedade civil;
- V - assegurar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência no Estado, visando sua inclusão social e o pleno exercício da cidadania;
- IX - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre os problemas, necessidades, potencialidades e direitos das pessoas com deficiência, abordando, também, as questões ligadas a seus familiares;
- X - desenvolver iniciativas voltadas à empregabilidade para as pessoas com deficiência;
- XI - fortalecer a rede de proteção social e autonomia das pessoas com deficiência;
- XII - impulsionar a pesquisa e a inovação no campo da inclusão, bem como desenvolver ações e projetos para disseminar conhecimentos e cursos em temas relacionados às pessoas com deficiência;
- XIII - fomentar a capacitação e o treinamento de recursos humanos para atendimento das pessoas com deficiência e de seus familiares;
- XVI - desenvolver programas de formação de profissionais especializados e fomentar a criação de ambientes inclusivos; (...)”

Nesse diapasão apresenta-se, também, a necessidade de ampliação da rede de Centros de Cidadania da Pessoa com Deficiência, coexistindo junto ao Centro de Apoio para Pessoas com TEA e demais equipamentos da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuando em rede.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Plano de Trabalho a proposta de celebração de parceria com instituição sem fins lucrativos, especializada em gestão de políticas públicas na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em especial pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e pessoas com deficiência, para prestar serviços técnicos necessários à execução da parceria, com a finalidade de coordenar equipamento, contratar equipe multiprofissional especializada, além de implementar e gerenciar os processos e as atividades do Centro de Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência, que dividirão o mesmo espaço físico, em consonância com as diretrizes legais da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no município de Bauru, compreendendo a Região Administrativa de Bauru, no centro-oeste paulista, abrangendo 39 municípios.

2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Celebração de parceria com instituição sem fins lucrativos especializada em gestão de políticas públicas para pessoas com deficiência, em especial pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, para a implementação e gestão do Centro de Apoio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência, que dividirão o mesmo espaço físico, no município de Bauru, compreendendo a Região Administrativa de Bauru, com 39 municípios.

Para tanto o serviço será implantado à Rua Severino Lins, nº 7-10, Vila Aviação – Bauru/SP, CEP: 17018-600.

O Centro de Apoio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) funcionará como canal para recebimento e encaminhamento de solicitações, orientações e tira-dúvidas sobre direitos, benefícios, e todos os aspectos relacionados ao TEA. Para tanto, o Centro TEA atuará nas seguintes frentes:

- Atendimento presencial
- Formação/capacitação
- Estímulo à pesquisa
- Promoção de atividades celebrativas/comemorativas
- Promoção de atividades esportivas
- Promoção de atividades de arte terapia
- Referência no tema do Transtorno do Espectro Autista

O Centro de Apoio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou Centro TEA, deverá:

- 1) Estabelecer um canal para recebimento e encaminhamento de solicitações, orientações e tira-dúvidas sobre seus direitos, benefícios, tratamentos e todos os aspectos relacionados ao transtorno;
- 2) Recepcionar e acolher pessoas com Transtorno do Espectro Autista, familiares e demais interessados em receber informações acerca das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, no Estado de São Paulo;
- 3) Disponibilizar plataforma para atendimento telefônico para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, familiares e/ou cuidadores e demais pessoas e instituições interessadas em receber informações acerca das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, no Estado de São Paulo;
- 4) Encaminhar pessoas com TEA e seus familiares para as unidades das Redes de Serviços/Atendimento da saúde, educação, assistência social, integrando-os aos serviços oferecidos na Região Administrativa de Bauru;
- 5) Estruturar e implementar modelo de sala de acomodação sensorial com a função de acomodar pessoas em crises sensoriais, a fim de reduzir os estímulos externos para que elas possam, em seu tempo, retornar da crise. Esse modelo estará aberto à visitação para que municípios paulistas possam ter base para contratação do mesmo tipo de equipamento a ser ofertado localmente (o espaço contará com isolamento acústico nas paredes para um maior conforto visual e acústico, controle de iluminação, poltronas individuais de acomodação sensorial com revestimentos laterais que oferecem privacidade e reforçam o isolamento sensorial durante o uso da sala);
- 6) Estruturar e implementar modelo de sala multissensorial para pessoas com TEA, em especial crianças, criando um espaço adaptado para estimular diferentes sentidos. A sala deverá seguir a metodologia Snoezelen. A sala multissensorial estará aberta à visitação para que municípios paulistas possam ter base para contratação de modelos similares do equipamento a ser ofertado localmente. A sala caracteriza-se por um ambiente onde a pessoa/criança possa ser exposta a diferentes estímulos (visual, tátil, auditivo, vestibular/equilíbrio, proprioceptivo/consciência corporal, olfato e paladar), de forma controlada e guiada, para trabalhar sua percepção, regulação e modulação sensorial, em interação com objetos específicos para tais fins;
- 7) Estruturar e implementar uma biblioteca (física), com acessibilidade plena, com títulos referenciais em Transtorno do Espectro Autista para consulta e/ou pesquisa;
- 8) Oferecer serviço de emissão da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, bem como da identificação veicular, quando for o caso;
- 9) Oferecer um Polo de Empregabilidade Inclusiva – PEI, para a capacitação e empregabilidade de pessoas com TEA por meio do Programa Meu Emprego Inclusivo, instituído pelo Decreto nº 64.433, de 2 de setembro de 2019;
- 10) Oferecer atividades de arte terapia para pessoas com TEA e seus familiares;
- 11) Oferecer atividades esportivas para pessoas com TEA;
- 12) Estruturar e implementar um auditório com capacidade para 80 pessoas, no mínimo, a ser utilizado em processos formativos acerca do Transtorno do Espectro Autista, com cursos, oficinas, palestras, workshops e congêneres;
- 13) Estimular pesquisas e ser referência para estudos voltados ao Transtorno do Espectro Autista;
- 14) Criar e manter atualizado o website do Centro TEA, com as informações sobre as atividades/programas ofertados pelo serviço, bem como acerca do Transtorno do Espectro Autista, de acordo com a identidade visual do Governo de São Paulo e devidamente aprovado pela SEDPCD;
- 15) Realizar pequenas reformas e adequações do espaço para a perfeita implantação do Centro TEA.

O Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência funcionará como canal para recebimento e encaminhamento de solicitações, orientações e tira-dúvidas sobre direitos, benefícios, e todos os aspectos relacionados às pessoas com deficiência. Para tanto, o equipamento atuará nas seguintes frentes:

- Atendimento presencial
- Formação/capacitação
- Estímulo à pesquisa
- Promoção de atividades celebrativas/comemorativas
- Promoção de atividades esportivas
- Promoção de atividades de arte terapia
- Referência no tema dos direitos das pessoas com deficiência

O Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência atenderá pessoas com deficiência e seus familiares e/ou cuidadores seja por demanda espontânea, ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição, prestando orientações e informações sobre os direitos das pessoas com Deficiência. O Centro de Cidadania, em complemento ao Centro TEA, deverá:

- 1) Estabelecer um canal para recebimento e encaminhamento de solicitações, orientações e tira-dúvidas sobre seus direitos, benefícios, tratamentos e todos os aspectos relacionados às pessoas com deficiência;
- 2) Recepcionar e acolher pessoas com deficiência, familiares e demais interessados em receber informações acerca das políticas públicas voltadas à essa parcela populacional, no Estado de São Paulo;
- 3) Disponibilizar plataforma para atendimento telefônico de pessoas com deficiência, familiares e/ou cuidadores e demais pessoas e instituições interessadas em receber informações acerca das políticas públicas no Estado de São Paulo;
- 4) Orientar e, quando possível, encaminhar pessoas com deficiência e seus familiares para as unidades das Redes de Serviços/Atendimento da saúde, educação, assistência social, integrando-os aos serviços oferecidos na Região Administrativa de Bauru;
- 5) Compor com a biblioteca (física) do Centro TEA oferecendo títulos referenciais em assuntos relacionados à pessoa com deficiência para consulta e/ou pesquisa;
- 6) Oferecer um Polo de Empregabilidade Inclusiva – PEI, para a capacitação e empregabilidade de pessoas com TEA por meio do Programa Meu Emprego Inclusivo, instituído pelo Decreto nº 64.433, de 2 de setembro de 2019;
- 7) Oferecer atividades de arte terapia para pessoas com deficiência e seus familiares;
- 8) Oferecer atividades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência, estimulando a prática;
- 9) Estimular pesquisas e ser referência para estudos voltados às pessoas com deficiência;
- 10) Realizar palestras, rodas de conversas e atividades em grupo que abordem a violação de direitos das pessoas com deficiência; a autonomia econômica e geração de renda; previdência social; derrubada de barreiras estruturais, físicas, comunicacionais, institucionais e inclusão social, entre outros;
- 11) Exercer papel de articulador com os serviços, organismos governamentais e não-governamentais que realizam atendimento voltado às pessoas com deficiência bem como seus familiares ou cuidadores.

Os Centros deverão funcionar de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h. Para tanto foi escolhido o imóvel localizado à Rua Severino Lins, nº 7-10, Vila Aviação – Bauru/SP, CEP: 17018-600.

3. PÚBLICO-ALVO/ GRUPO POPULACIONAL ATENDIDO

O Centro TEA deverá atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista, seus familiares e/ou cuidadores, profissionais das mais diversas áreas que trabalham/atuem com pessoas com TEA, bem como qualquer pessoa interessada em informações acerca das políticas públicas voltadas ao Transtorno do Espectro Autista no Estado de São Paulo.

O Centro de Cidadania deverá atender pessoas com deficiência, seus familiares e/ou cuidadores, profissionais das mais diversas áreas que trabalham/atuem com pessoas com deficiência, bem como qualquer pessoa interessada em informações acerca das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Estado de São Paulo.

Outro público-alvo são os municípios paulistas que terão no Centro TEA e no Centro de Cidadania referência para a construção e execução de políticas públicas.

Estudiosos, pesquisadores e pessoas interessadas nos temas também fazem parte do grupo populacional a ser atendido.

4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Os Centros terão abrangência Estadual, sendo referência e estímulo aos municípios paulistas e, em especial, para os municípios da Região Administrativa de Bauru.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Severino Lins, 7-10, Vila Aviação, Bauru/SP, CEP 17018-600.

Área edificada: 1.490,97 m²

O imóvel deverá passar por pequenas reformas e adequações para contar, principalmente, com recursos de acessibilidade física e arquitetônica, como rampas, barras, corrimões, banheiros adaptados, piso podotátil, etc.

Deverá ser implementado um projeto de climatização dos ambientes do imóvel para garantir um espaço mais acolhedor. O imóvel já conta com elevador.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme avaliação e discricionariedade da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

7. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E METAS

7.1. Deve-se reforçar que todas as atividades promovidas no âmbito do Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade selecionada deverão estar pautadas por um Plano de Acessibilidade. (meta qualitativa)

Para a elaboração deste plano deve-se considerar que “um espaço, uma edificação, um mobiliário, um equipamento urbano, um serviço e um produto acessível deve possibilitar o alcance, o uso e a escolha por qualquer pessoa, independentemente de qualquer condição física, intelectual e comunicativa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida” (Instituto Mara Gabrilli – Guia de Acessibilidade Cultural SP).

7.2. O Centro TEA deverá exercer papel de referência para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, seus familiares e/ou cuidadores, Municípios Paulistas, profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, dentre outros, pesquisadores e estudiosos, bem como a sociedade em geral, acerca dos serviços e das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, atuando de forma articulada com a rede de serviços e de atendimento do Governo do Estado de São Paulo (meta quantitativa), através de:

- a)** recepção presencial de pessoas com TEA, seus familiares e/ou cuidadores, Municípios Paulistas, profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, dentre outros, pesquisadores e estudiosos, bem como a sociedade em geral para o recebimento e encaminhamento de solicitações, orientações e tira-dúvidas sobre direitos, benefícios, tratamentos e todos os aspectos relacionados ao TEA; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.4)
- b)** encaminhamento de pessoas com TEA, seus familiares e/ou cuidadores para a rede de serviços/atendimento às pessoas com TEA no Estado de São Paulo; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.4)
- c)** acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e neurodivergentes, em crises sensoriais, para utilização da sala de acomodação sensorial; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.4)
- d)** sistematização de dados e informações sobre as pessoas com Transtorno do Espectro Autista a partir dos atendimentos realizados, da interlocução com os Municípios Paulistas e com entidades de pesquisa e produção de dados, como a Fundação SEADE, observada a Lei Geral de Proteção de Dados; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.4)
- e)** oferta de capacitação/formação para profissionais das mais diversas áreas acerca do Transtorno do Espectro Autista, bem como atualizações sobre o tema; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.4)
- f)** oferta de capacitação/formação para familiares e/ou cuidadores, bem como para a sociedade em geral, acerca do Transtorno do Espectro Autista, bem como atualizações sobre o tema; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.4)
- g)** estímulo à pesquisas e estudos acerca do Transtorno do Espectro Autista, sendo o Centro TEA referência e base para essas pesquisas/estudos; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.4)
- h)** promoção de, no mínimo, 06 (seis) atividades formativas (seminários, workshops, palestras), ao ano, em datas de visibilidade para a luta por direitos das pessoas com deficiência, conforme calendário proposto no Anexo I do presente Plano de Trabalho. (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.4)

7.3. Deve exercer o papel de referência em informação sobre o Transtorno do Espectro Autista, bem como acerca dos serviços, organismos governamentais e não governamentais que realizem atendimento voltado às pessoas com TEA, seus familiares e/ou cuidadores, através de: (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.4)

- a) Atendimento a pessoas com TEA e seus familiares e/ou cuidadores seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;
- b) Atendimento aos municípios paulistas interessados em conhecer as políticas públicas voltadas às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de São Paulo e, em especial, aos municípios que compõem a Região Administrativa de Bauru;
- c) Oferecer orientações gerais sobre os direitos das pessoas com TEA, familiares e/ou cuidadores, bem como encaminhamento para a rede de serviços da saúde, educação, assistência social, dentre outras;
- d) Disponibilizar equipe multidisciplinar (jurídico, psicológico e social) para acolhimento das pessoas com TEA, seus familiares e/ou cuidadores, visando o atendimento e encaminhamento necessário das demandas surgidas no Centro TEA;
- e) Oferecer programa de arte terapia e atividades esportivas por meio da capacitação de profissionais dos municípios interessados em aplicar a arte terapia e as atividades esportivas em sua rede municipal;
- f) Georreferenciamento de informações – apoio aos municípios paulistas sobre os dados da rede pública estadual de saúde, assistência social, PEI, CIPTEA, universidades, instituições do terceiro setor e dados locais sobre pessoas com TEA;
- g) Implementar canal telefônico para atendimento e orientação para pessoas com TEA, familiares e/ou cuidadores, bem como para os municípios paulistas.

Para fins do presente Plano de Trabalho, o atendimento previsto no item 7.3, "a", será efetuado em etapas distintas, a saber:

- 1 - acolhimento da demanda;
- 2 - orientações e informações gerais à pessoa com TEA, seus familiares e/ou cuidadores acerca dos serviços ofertados pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 3 - encaminhamento da pessoa com TEA, seus familiares e/ou cuidadores para a rede de serviços/atendimentos do Estado de São Paulo;
- 4 - monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- 5 - oferta de serviços existentes nesse equipamento, como: mapeamento e cadastramento em programas estaduais (atendimento psicossocial), mediação de conflitos (orientação jurídica), rodas de conversa guiadas e psicoterapia breve (acolhimento psicológico), participação em oficinas de arte terapia ou artesanato;
- 6 - oferta do PEI – Programa de Emprego Inclusivo;
- 7 – oferta da Biblioteca - física e virtual;
- 8 – oferta de atividades esportivas;
- 9 – programa de capacitação/formação;
- 10 – programa de pesquisa/estudos;
- 11 - direcionamento para seminários, palestras e outros eventos realizados no Centro TEA e demais equipamentos da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 12 - realização, no mínimo, de 06 (seis) atividades formativas (seminários, workshops, palestras), ao ano, em datas de visibilidade para a luta por direitos das pessoas com deficiência, conforme calendário constante do Anexo I;
- 13 - encaminhamento de relatórios das ações efetuadas à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

7.4. Centro de Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou Centro TEA, canal para recebimento e encaminhamento de solicitações, orientações e tiradúvidas sobre seus direitos, benefícios, tratamentos e todos os aspectos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista, deverá oferecer tecnologias assistivas, principalmente do ponto de vista comunicacional, com acesso ao Programa São Paulo São Libras, sinalização em Braille, etc.

Abaixo as metas mínimas para o desenvolvimento do Plano de Trabalho (metas quantitativas):

Atividades anuais	Indicadores	Meta-Mensurável
1)-Atender, no mínimo, 1.200 pessoas com TEA e seus familiares e/ou cuidadores seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;	Número de atendimentos.	100 atendimentos/mês
2)- Atender, no mínimo, 180 municípios, dos 645 municípios paulistas interessados em conhecer as políticas públicas voltadas às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de São Paulo;	Número de atendimentos.	15 atendimentos/mês
3)- Oferecer, no mínimo 1200 orientações gerais sobre os direitos das pessoas com TEA, familiares e/ou cuidadores, bem como encaminhamento para a rede de serviços da saúde, educação, assistência social, dentre outras;	Número de atendimentos.	100 atendimentos/mês
4)-Oferecer programa de arte-terapia e atividades esportivas por meio da capacitação de profissionais dos municípios interessados em aplicar a arte-terapia e as atividades esportivas em sua rede municipal;	Número de turmas realizadas.	12 turmas/ano
5)-Oferecer atividades de arte-terapia para pessoas com TEA e seus familiares;	Disponibilização de oficinas/cursos	24 oficinas/cursos de arte-terapia oferecidas ao ano.

		duração aproximada de 02 meses por oficina/curso
6)- Georreferenciamento de informações — apoio aos municípios paulistas sobre os dados da rede pública estadual de saúde, assistência social, PEI, CIPTEA, universidades, instituições do terceiro setor e dados locais sobre pessoas com TEA;	Disponibilização de ambiente virtual.	01 site com georreferenciamento de serviços estaduais de acolhimento às pessoas com TEA
7)- Implementar canal (telefônico, de vídeo e e-mail) para atendimento e orientação para pessoas com TEA, familiares e/ou cuidadores, bem como para os municípios paulistas;	Disponibilização de serviço de telefonia.	01 central telefônica para acolhimento e orientação as demandas
8)- Estimular pesquisas e estudos acerca do Transtorno do Espectro Autista;	Formalização de parcerias com instituições de ensino/pesquisa	02 parcerias/ano formalizadas, sendo 01 por semestre, no mínimo
9)- Oferecer serviço de emissão da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — CIPTEA, bem como da identificação veicular, quando for o caso;	Disponibilizar acesso ao serviço de emissão da CIPTEA.	01 serviço implementado e funcionando
10)- Oferecer atividades esportivas para pessoas com TEA;	Disponibilizar atividades esportivas.	60 atividades/ano, no mínimo 05/mês
11)- Oferecer espaço para atendimento do Polo de Empregabilidade Inclusiva — PEI, para a capacitação e empregabilidade de pessoas com TEA por meio do Programa Meu Emprego Inclusivo, instituído pelo Decreto nº 64.433, de 2 de setembro de 2019;	Disponibilizar acesso ao serviço do PEI.	01 serviço implementado e funcionando
12)- Realizar atividades formativas (seminários, workshops, palestras), em datas de visibilidade para a luta por direitos das pessoas com deficiência, conforme calendário constante do Anexo I;	Realizar atividades.	06 atividades/ano

13)- Realizar formações multidisciplinares para profissionais dos municípios paulistas acerca de temas relacionados ao TEA	Número de turmas realizadas.	24-turmas-ao-ano
14)- Realizar pequenas reformas e adequações do espaço para a perfeita implantação do Centro TEA, inclusive com climatização, conforme Item "5";	Implantar o Centro TEA Regional Bauru na Rua Severino Lins, nº 7-10, Vila Aviação - Bauru/SP, CEP: 17018-600	Apresentar o HABITE-SE para a Secretaria
15)- Estruturar e implementar uma biblioteca (física) com títulos referenciais em Transtorno do Espectro Autista para consulta e/ou pesquisa;	Disponibilizar biblioteca.	01-Biblioteca implementada
16)- Estruturar e implementar um auditório com capacidade para 80 pessoas, no mínimo, a ser utilizado em processos formativos como cursos, oficinas, palestras, workshops e congêneres;	Disponibilizar auditório.	01-auditório-implantado
17)- Estruturar e implementar modelo de sala de acomodação sensorial para pessoas com TEA, com a função de acomodar pessoas em crises sensoriais, a fim de reduzir os estímulos externos;	Disponibilizar sala sensorial.	01- sala de acomodação sensorial-implantada
18)- Estruturar e implementar modelo de sala multissensorial para pessoas com TEA, em especial crianças, criando um espaço adaptado para interação com diferentes estímulos (visual, tátil, auditivo, vestibular/equilíbrio, proprioceptivo/consciência corporal, olfato e paladar) para trabalhar sua percepção, regulação e modulação sensorial, em interação com objetos como redes, piscinas de bolinhas, balanços, paredes de escalada e outros.	Disponibilizar sala de interação sensorial.	01- sala multissensorial-implantada

7.5. O Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência deverá exercer papel de referência em políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, seus familiares e/ou cuidadores, Municípios Paulistas, profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, dentre outros, pesquisadores e estudiosos, bem como a sociedade em geral, acerca dos serviços e das políticas públicas existentes, atuando de forma articulada com a rede de serviços e de atendimento do Governo do Estado de São Paulo (meta quantitativa), através de:

- a) recepção, orientações e informações sobre direitos, benefícios, programas sociais, rede de atendimento local nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como todos os aspectos relacionados à pessoa com deficiência; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.6)
- b) disponibilização de equipe multidisciplinar (jurídico, psicológico e social) para acolhimento e atendimento visando o encaminhamento necessário das demandas surgidas no Centro de Cidadania;
- c) direcionamento das pessoas com deficiência para a rede de serviços/atendimento às pessoas com deficiência no Estado de São Paulo; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.6)
- d) realização de no mínimo, 12 (doze) palestras, rodas de conversas e atividades em grupo que abordem a violação de direitos das pessoas com deficiência; a autonomia econômica e geração de renda; previdência social; derrubada de barreiras estruturais, físicas, comunicacionais, institucionais e inclusão social, entre outros. (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.6)
- e) oferecer programa de arte terapia e atividades esportivas; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.6)
- f) oferecer o Programa de Emprego Inclusivo; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.6)
- g) oferecer biblioteca (física) juntamente com o Centro TEA oferecendo títulos referenciais em assuntos relacionados à pessoa com deficiência para consulta e/ou pesquisa; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.6)
- h) estimular pesquisas e ser referência para estudos voltados às pessoas com deficiência; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.6)
- i) sistematização de dados e informações sobre os atendimentos realizados, observada a Lei Geral de Proteção de Dados; (meta quantitativa explicitada no quadro da meta 7.6)
- j) encaminhamento de relatórios das ações efetuadas à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

7.6. Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência, deverá oferecer acessibilidade às pessoas com deficiência. Abaixo as metas mínimas para o desenvolvimento do Plano de Trabalho (metas quantitativas):

Atividades/-ano	Indicadores	Meta-Mensurável
1)- Atender, no mínimo, 900 pessoas, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;	Número-de-atendimentos.	75-atendimentos/mês
2)- Oferecer, no mínimo, 900 orientações gerais sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como encaminhamento para a rede de serviços da saúde, educação, assistência social, dentre outras;	Número-de-atendimentos.	75-atendimentos/mês
3)- Oferecer atividades de arte-terapia para pessoas com deficiência;	Disponibilização de oficinas/cursos	12- oficinas/cursos de arte-terapia-oferecidas-ao-ano.
4)- Oferecer atividades esportivas para pessoas com deficiência;	Disponibilizar atividades esportivas.	60- atividades/ano, no mínimo 05/mês
5)- Encaminhar, no mínimo, 240 pessoas com deficiência ao Polo de Empregabilidade Inclusiva – PEI instalado no Centro, para a capacitação e empregabilidade por meio do Programa Meu Emprego Inclusivo.	Número-de-atendimentos	20-encaminhamentos/mês
6)- Estimular pesquisas e estudos acerca do Transtorno do Espectro Autista;	Formalização de parcerias com instituições de ensino/pesquisa	02- parcerias/ano formalizadas, sendo 01 por semestre, no mínimo
7)- Biblioteca (física) juntamente com o Centro TEA oferecendo títulos referenciais em assuntos relacionados à pessoa com deficiência;	Disponibilizar biblioteca.	01-Biblioteca implementada
8)- Realizar atividades formativas (seminários, workshops, palestras), em datas de visibilidade para a luta por direitos das pessoas com deficiência, conforme calendário constante do Anexo I;	Realizar atividades.	06-atividades/ano
9)- Realizar palestras, rodas de conversas e atividades em grupo que abordem a violação de direitos das pessoas com deficiência	Número de turmas realizadas.	12-turmas-ao-ano

7.7. Deve exercer o papel de referência em informação sobre a pessoa com deficiência e o Transtorno do Espectro Autista, bem como acerca dos serviços, organismos governamentais e não governamentais que realizem atendimento, considerando as seguintes prestações de serviços: (metas qualitativas abaixo)

- a) Gestão da Equipe:** A equipe que executará o projeto em questão deverá ser coordenada e contratada pela instituição, a qual fará também a gestão dos Centros. Ademais, ressalva-se que a equipe da instituição deverá ser formada/capacitada a respeito dos direitos da pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista e estar alinhada com as definições estratégicas da SEDPCD. A composição mínima da equipe técnica e administrativa consta no presente Plano de Trabalho.
- b) Infraestrutura:** Toda a infraestrutura física do Centro TEA e do Centro de Cidadania será cedida pela SEDPCD para a entidade vencedora do certame, sendo, após essa cessão gratuita, de responsabilidade integral da instituição, toda manutenção e pequenos reparos e adequações necessárias, conforme Termo de Colaboração e Plano de Trabalho a serem formalizados.
- c) Concessionárias:** A instituição será responsável pelo fornecimento e pagamento das contas de todas as concessionárias do equipamento, como água, luz, etc.
- d) Rede de Internet:** A instituição deverá instalar próprio servidor de rede de internet, atentando-se as diretrizes da LGPD quanto à proteção dos futuros dados gerados.
- e) Serviço de arquivo e estatística:** O qual deverá ser implementado pela instituição e terá como função básica todos os cuidados específicos com as fichas dos cidadãos, desde a sua abertura, arquivamento, até a coleta, consolidação e análise dos dados para a realização de estatísticas. A ficha de atendimento do cidadão deverá ser um documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre as atividades, orientações e etc. Sendo de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e seu acompanhamento.
- f) Patrimônio:** Todos os itens a serem adquiridos pela instituição, através de futuro Termo de Colaboração, deverão compor o patrimônio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo a ela transferidos, quando do fim da parceria.
- g) Informática:** A unidade de Tecnologia da Informação será de responsabilidade da instituição, inclusive acerca da disponibilização dos recursos tecnológicos e o suporte necessário para a execução de todos os processos administrativos neles apoiados.
- h) Administração, Finanças e Contratos:** Após o alinhamento e a definição de estratégias com o acompanhamento desta Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Entidade será responsável por todas as contratações, aquisições e fornecimentos necessários, visando às implementações e o atendimento pleno no Centro TEA, dentro dos prazos estipulados.
- i) Custeio - Serviços:** Além da equipe, a instituição deverá disponibilizar os serviços de limpeza, segurança, manutenção da estrutura física, telefonia, internet, rede corporativa para backup dos arquivos e segurança da informação, custeados através do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes. (devem estar previstos no custeio do equipamento apresentado pelo Plano de Trabalho da entidade proponente)
- j) Materiais:** Além da equipe, a instituição deverá disponibilizar todos os materiais necessários para o bom andamento do trabalho, por exemplo, materiais de escritório, insumos de informática (computadores, impressoras e etc.), materiais gráficos (identidade visual - após a aprovação da SEDPCD) e quando necessário, mobiliários (mesas, cadeiras, armários e etc.) previstos no Termo de Colaboração.
- k) Composição do Orçamento:** Todos os valores deverão constar do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade interessada em participar do certame, de forma detalhada, constando do mesmo a aquisição dos equipamentos e instrumentos necessários à execução das atividades de implementação e gerenciamento, bem como o

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 8.1. A implementação do equipamento deverá ser iniciada logo após a entidade vencedora receber a cessão de uso gratuito do espaço, por meio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 8.2. O atendimento presencial deverá ocorrer imediatamente após a inauguração do equipamento, já com toda a equipe multidisciplinar contratada e formada para iniciar os trabalhos.
- 8.2. A entrega do primeiro relatório sistematizado, com análises de dados e informações produzidas pelo próprio equipamento, deverá ocorrer 30 (trinta) dias, após a início dos atendimentos presenciais;
- 8.3. O primeiro evento de visibilidade deverá ocorrer na primeira data comemorativa logo no segundo mês após o início dos atendimentos presenciais, utilizando-se, como referência, calendário previsto no ANEXO I.

9. PREVISÃO DE DESPESAS

- 9.1. O Centro de Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência, enquanto política pública, fazem parte da execução orçamentária da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsão legal do Decreto nº 67.634, de 06 de abril de 2023.
- 9.2. Todos os valores deverão constar do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade, como salários e encargos, custos de manutenção, aquisição de equipamentos e instrumentos necessários à execução das atividades.
- 9.3. Não haverá contrapartida por parte da organização social vencedora do certame.
- 9.4. Por ano, a Entidade receberá 12 (doze) repasses financeiros – sendo 01 por mês, ocorrendo o primeiro logo após a assinatura do termo, já constando valores para a implantação física dos Centros, em conta corrente aberta especificamente para fins da presente parceria.
- 9.5. Para fins de elaboração e apresentação dos Planos de Trabalho por parte das entidades interessadas, indicamos o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), para custear: salários e encargos, custos de manutenção, aquisição de equipamentos e instrumentos necessários à execução das atividades elencadas no item “7”, em especial nos quadros constante dos itens 7.4 e 7.6 deste plano de trabalho.
- 9.6. Para fins de referência, segue o Cronograma de Desembolso para as entidades interessadas em participar do certame:

Mês-Referência-Parceria	Valor-do-Repasse--SEDPCD
01-(junho/26)	R\$-1.050.000,00
02-(julho/26)	R\$-450.000,00
03-(agosto/26)	R\$-450.000,00
04-(setembro/26)	R\$-450.000,00
05-(outubro/26)	R\$-450.000,00
06-(novembro/26)	R\$-450.000,00
07-(dezembro/26)	R\$-450.000,00
08-(janeiro/27)	R\$-450.000,00
09-(fevereiro/27)	R\$-450.000,00
10-(março/27)	R\$-450.000,00
11-(abril/27)	R\$-450.000,00
12-(maio/27)	R\$-450.000,00
13-(junho/27)	R\$-500.000,00
14-(julho/27)	R\$-500.000,00
15-(agosto/27)	R\$-500.000,00
16-(setembro/27)	R\$-500.000,00
17-(outubro/27)	R\$-500.000,00
18-(novembro/27)	R\$-500.000,00
19-(dezembro/27)	R\$-500.000,00
20-(janeiro/28)	R\$-500.000,00
21-(fevereiro/28)	R\$-500.000,00
22-(março/28)	R\$-500.000,00
23-(abril/28)	R\$-500.000,00
24-(maio/28)	R\$-500.000,00
Total-da-Parceria	R\$-12.000.000,00

10. EQUIPE MÍNIMA DE TRABALHO

- 10.1. O vínculo da instituição com os funcionários abaixo elencados deverá ser norteados pela CLT, com a carga horária de 40 horas semanais, à exceção dos assistentes sociais e intérpretes de LIBRAS.
- 10.2. A instituição será responsável pela contratação da equipe, respeitando as exigências mínimas de cada cargo/função, bem como o pagamento mensal de cada trabalhador e o recolhimento devido relativo ao INSS e correlatos.
- 10.3. A equipe mínima será composta por:

Nº. de Colaboradores	Cargo	Jornada	Forma de Contratação
1	Coordenação-Geral	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
1	Assessor de Comunicação e Marketing	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
2	Assistente Administrativo/Financeiro e de Recursos Humanos-Pleno	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
3	Assessor Jurídico	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
2	Psicólogo	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
3	Assistente social	30 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
2	Pesquisador-Sênior	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
2	Pedagogo	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
2	Educador-Físico	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
1	Sociólogo	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
1	Interprete-de-Libras	30 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
5	Assessor-de-Inclusão	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
3	Arte-Terapeuta	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral
3	Recepcionista	40 horas semanais	CLT-Tempo-Integral

10.4. É obrigatória a formação contínua de todos os funcionários, a ser promovida pela entidade vencedora do certame, visando sedimentar e ampliar o conhecimento sobre a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações correlatas, principalmente a legislação estadual.

10.5. Atribuições da equipe de trabalho – área fim, por item:

Cargo	Atribuição	Responsabilidades	Vínculo	Carga Horária
Coordenação-Geral	Realizar a gestão do Termo de Colaboração, coordenando as metas e atividades a serem implementadas junto ao Centro TEA, compreendidas pelas obras de implantação, seleção e contratação de equipe, gestão de equipe, implementação do plano de compras e contratações, bem como o manual de recursos humanos.¶ Responsabilizar-se pela gestão de	• → Coordenar e propor atividades, supervisionando e acompanhando as ações da equipe na gestão do Termo de Colaboração;¶ • → Planejar e promover a formação continuada da equipe sob sua coordenação;¶ • → Coordenar as reuniões de equipe e participar de reuniões com a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência com fins de alinhar a implementação e execução das metas do Termo de Colaboração;	CLT	40 horas semanais

recursos humanos, administrativa e financeira relativas ao Termo de Colaboração, sendo responsável pela elaboração e envio de prestação de contas à SEDPCD.¶	• → Responsabilizar-se pelos processos relativos aos recursos humanos, administrativo e financeiro;¶ • → Elaborar relatórios e descritivos de desenvolvimento de projetos e seus resultados;¶ • → Elaborar os relatórios trimestrais de prestação de contas a serem enviados à SEDPCD;¶ • → Elaborar especificações para compras de materiais e contratação de serviços, em consonância com a legislação em vigor;¶ • → Acompanhar reuniões com fornecedores e consultores;¶ • → Propor diretrizes e elementos para manutenção e dinamização do Banco de Dados;¶ • → Participar dos processos de recrutamento e seleção de colaboradores;¶ • → Manter a SEDPCD informada sobre as	
--	--	--

		atividades dos Centro, relatando verbalmente e/ou por escrito as ocorrências internas que precisem de intervenção da Secretaria;¶ •→ Coordenar e/ou executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação da SEDPCD.¶			
Assessor de Comunicação e Marketing¶	de e	Planejar, organizar e executar atividades inerentes aos planos e programas de comunicação e marketing do Centro TEA, responsabilizando-se em alavancar e dar visibilidade ao público interno e externo do conteúdo e das ações desenvolvidas no centro.¶	•→ Fazer a gestão operacional das ferramentas de comunicação (websites, mídias sociais, newsletter, entre outras), sendo responsável pela redação dos conteúdos institucionais e promocionais, bem como apoiando na adaptação de conteúdos e textos;¶ •→ Assessorar as atividades de imprensa, redação e aprovação de textos, atualizando os diferentes canais de comunicação do centro;¶ •→ Acompanhar elaboração de peça de comunicação para ativar ações.	CLT¶	40 horas semanais¶

		internas e externas programadas;¶ • → Assessorar a implantação das estratégias e supervisão dos instrumentos de comunicação como site, newsletters, jornal corporativo e mídias sociais;¶ • → Acompanhar, em diversas instâncias, o relacionamento com o público atendido, fale conosco, ouvidoria, entre outros;¶ • → Assessorar e orientar os colaboradores da equipe alinhando os processos e procedimentos das atividades de cada um e fornecendo feedback sobre o andamento do trabalho realizado;¶ • → Representar o Coordenador em reuniões e eventos;¶ • → Apoiar elaboração de relatório de prestação de contas relativas à área para a <u>SEDPcD</u> e parceiros;¶ • → Assessorar e/ou exercer outras atividades afins ou correlatas, de acordo com a	
--	--	---	--

		necessidade de sua área de atuação ou por orientação de seus superiores.¶		
Assistente Administrativo/Financeiro e de Recursos Humanos Pleno¶	Assistir ao Coordenador; executar atividades de gestão de recursos humanos, administrativa, financeira, contábil e/ou compras e contratos, cumprindo todo o procedimento e atividades necessárias, referentes aos mesmos, conforme as políticas, normas e procedimentos vigentes.¶	• → Realizar trabalhos administrativos e financeiros pertinentes ao Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos;¶ • → Administrar o e-mail institucional, esclarecendo dúvidas, atendendo solicitações, sugestões e direcionando os assuntos aos núcleos internos responsáveis;¶ • → Fazer e atender ligações telefônicas e e-mails, obtendo e fornecendo informações;¶ • → Divulgar amplamente os processos de compras e contratações;¶ • → Executar e acompanhar os processos de compras e contratos, cumprindo todo o procedimento necessário, conforme regulamento;¶	CLT¶	40 horas semanais¶

		•→ Preparar e /- ou executar atividades de gestão de recursos humanos e financeira, incluindo toda a rotina relativa ao crédito de salário da folha de pagamento, benefícios e encargos;¶ •→ Preparar processos de contas a pagar e encaminhá-los ao Coordenador;¶ •→ Atualizar planilha orçamentária e submetê-la ao Coordenador;¶ •→ Elaborar relatórios contábeis e financeiros;¶ •→ Realizar conciliação de contas;¶ •→ Patrimoniar os bens e equipamentos e auxiliar no controle de patrimônio;¶ •→ Participar de reuniões quando solicitado;¶ •→ Executar outras tarefas afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação do Coordenador.¶		
Assessor Jurídico¶	Acolher, orientar e encaminhar demandas oriundas no Centro	•→ Ofertar atendimento técnico, com escuta ativa e qualificada, na área do direito para pessoas com	CLT¶	40 horas semanais¶

	TEA ou no Centro de Cidadania.¶ Atuar, preventivamente, em relação às demandas.¶ Atuar também na resolução de dúvidas, elaboração de documentos e orientações legais.¶ Oferecer agilidade e segurança na tomada de decisão, sempre apontando para caminhos que evitem conflitos longos e custosos, gerando benefícios que se somam para a pessoa orientada.¶	deficiência ou pessoas com autismo, seus familiares e/ou cuidadores;¶ • → Oferecer atendimento técnico na área do direito para os representantes dos Municípios Paulistas;¶ • → Atuar em parceria com os demais profissionais da equipe multidisciplinar, oferecendo, quando necessário, escuta ativa e qualificada nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito, de forma multiprofissional para pessoas especialmente em situação de vulnerabilidade social;¶ • → Receber denúncias e atuar de "ofício" em casos que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio (noticiados pela mídia e redes sociais, etc.), além de encaminhar e acompanhar os processos	
--	--	--	--

		administrativos· derivados;¶ • → Auxiliar· na· construção·de·ações· formativas· (cursos·, oficinas·, workshops·, palestras),· delas· participando· como· palestrante·, quando· necessário;¶ • → Promover· a· educação· em· direitos· humanos· e· direito· à· cidade· voltados· à· população· usuária· dos· Centros· para· que· possam· compreender· os· direitos· e· deveres·, principalmente· em· relação· ao· uso· cidadão· dos· espaços·públicos;¶ • → Auxiliar·na·produção· de·materiais·informa· vos· (cartilhas·, folhetos·, postagens·, campanhas· virtuais· e· promoção· nas· redes· sociais· dos· Centros),· visando· a· difusão· dos· direitos· das· pessoas· com· deficiência· e· autismo.¶ • → Realizar· a· gestão· dos· dados· de· todas· as· pessoas· usuárias· dos· Centros· (em· acordo· com· a· Lei· Geral· de· Proteção· de· Dados· — LGPD),·	
--	--	---	--

		inserindo as informações dos usuários e atualizando os dados acerca dos atendimentos;¶ • → Elaborar relatórios acerca dos atendimentos jurídicos sempre que solicitado pela Coordenação;¶ • → Contribuir para um ambiente saudável de trabalho;¶ • → Participar das reuniões de formação e avaliação, assim como dos grupos de estudo propostos pela Coordenação;¶ • → Participar de reuniões quando solicitado;¶ • → Executar outras tarefas afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação do Coordenador.¶		
Psicólogo¶	Acolher, orientar e encaminhar demandas oriundas no Centro TEA.¶ Oferecer suporte emocional aos usuários do Centro TEA, com encaminhamento	• → Ofertar atendimento técnico, com escuta ativa e qualificada, na área da psicologia para pessoas com TEA, seus familiares e/ou cuidadores;¶ • → Oferecer atendimento técnico na área da	CLT¶	40 horas semanais¶

	para· serviços· especializados.¶ Atuar· também· na· resolução· de· dúvidas·,· elaboração· de· documentos· e· orientações· relativos· à· sua· área·de·atuação.¶ Promover· a· consciência· e· minimizar· a· alienação·,· estimulando· a· participação· reflexiva· dos· usuários·do·Centro·TEA· na· definição· das· prioridades· de· atuação·,· planejamento·,· execução· e· avaliação· de· suas· atividades.¶ Desenvolver· a· consciência·crítica·,· a· ética·,· a· solidariedade· e· as· práticas· cooperativas· a· partir· da· análise· dos· problemas· cotidianos· da· comunidade.¶	psicologia· para· os· representantes· dos· Municípios· Paulistas;¶ •→ Atuar· em· parceria· com· os· demais· profissionais· da· equipe· multidisciplinar·,· oferecendo·,· quando· necessário·,· escuta· ativa· e· qualificada· nas· áreas· de· Serviço· Social·,· Psicologia· e· Direito·,· de· forma· multiprofissional· para· pessoas· com· TEA·,· especialmente· em· situação· de· vulnerabilidade· social;¶ •→ Estruturar· grupos· para· a· realização· de· rodas· de· conversa· guiadas· acerca· de· temas· demandados· pelos· usuários· do· Centro·TEA;¶ •→ Realizar· serviço· de· psicoterapia· breve· (no· máximo· 10· atendimentos)· com· posterior· encaminhamento· à· rede· pública· de· saúde· mental;¶ •→ Auxiliar· na· construção· de· ações· formativas· (cursos·,· oficinas·,· workshops·,· palestras)·,· delas· participando· como·	
--	--	---	--

		palestrante, quando necessário;¶ • → Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade voltados à população usuária do Centro TEA para que possam compreender os direitos e deveres, principalmente em relação ao uso cidadão dos espaços públicos;¶ • → Auxiliar na produção de materiais informativos (cartilhas, folhetos, postagens, campanhas virtuais e promoção nas redes sociais do Centro TEA), visando a difusão dos direitos das pessoas com TEA;¶ • → Realizar a gestão dos dados de todas as pessoas usuárias do Centro TEA (em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), inserindo as informações dos usuários e atualizando os dados acerca dos atendimentos;¶ • → Elaborar relatórios acerca dos atendimentos	
--	--	---	--

		psicológicos sempre que solicitado pela Coordenação;¶ • → Contribuir para um ambiente saudável de trabalho;¶ • → Participar das reuniões de formação e avaliação, assim como dos grupos de estudo propostos pela Coordenação;¶ • → Participar de reuniões quando solicitado;¶ • → Executar outras tarefas afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação do Coordenador.¶		
Assistente Social¶	Acolher, orientar e encaminhar demandas oriundas nos Centros.¶ Atuar também na resolução de dúvidas, elaboração de documentos e orientações relativos à sua área de atuação.¶ Atuar na garantia de direitos, orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre	• → Ofertar atendimento técnico, com escuta ativa e qualificada, na área da assistência social para pessoas com deficiência ou autismo, seus familiares e/ou cuidadores;¶ • → Oferecer atendimento técnico na área da assistência social para os representantes dos Municípios Paulistas;¶ • → Atuar em parceria com os demais	CLT¶	30 horas semanais¶

direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais.¶ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.¶	profissionais da equipe multidisciplinar, oferecendo, quando necessário, escuta ativa e qualificada nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito, de forma multiprofissional para pessoas especialmente em situação de vulnerabilidade social;¶ • → Estruturar grupos para a realização de rodas de conversas guiadas acerca de temas demandados pelos usuários dos Centros;¶ • → Auxiliar na construção de ações formativas (cursos, oficinas, workshops, palestras), delas participando como palestrante, quando necessário;¶ • → Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade voltados à população usuária dos Centros para que possam compreender os direitos e deveres, principalmente em relação ao uso
---	---

		cidadão dos espaços públicos;¶ • → Auxiliar na produção de materiais informativos (cartilhas, folhetos, postagens, campanhas virtuais e promoção nas redes sociais dos Centros), visando a difusão dos direitos das pessoas com deficiência e/ou autismo;¶ • → Realizar a gestão dos dados de todas as pessoas usuárias dos Centros (em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), inserindo as informações dos usuários e atualizando os dados acerca dos atendimentos;¶ • → Elaborar relatórios acerca dos atendimentos sociais sempre que solicitado pela Coordenação;¶ • → Contribuir para um ambiente saudável de trabalho;¶ • → Participar das reuniões de formação e avaliação, assim como dos grupos de estudo propostos pela Coordenação;¶	
--	--	--	--

		• → Participar de reuniões quando solicitado;¶ • → Executar outras tarefas afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação do Coordenador.¶		
Pesquisadores Sênior¶	Atuar no desenvolvimento das linhas de pesquisa do Centro TEA, pesquisando e sistematizando conteúdos de interesse; levantar informações e entrar em contato com pessoas e instituições que tenham e/ou sejam referência no Transtorno do Espectro Autista, ou que possam subsidiar ações de interesse atual e futuro do Centro TEA.¶	• → Realizar junto ao Coordenador do Centro TEA as atividades de pesquisa, desenvolvendo conteúdos para cursos, oficinas, palestras, workshops, bem como para publicações e materiais gráficos informativos;¶ • → Levantar informações e fazer contatos com pessoas e instituições que tenham e/ou sejam referência em TEA ou que possam subsidiar ações de interesse atual e futuro do Centro;¶ • → Registrar e sistematizar em banco de dados as informações obtidas;¶ • → Ler, analisar e trabalhar intelectualmente	CLT¶	40 horas semanais¶

		com o material levantado;¶ • → Atender às pessoas e instituições que procuram informações sobre o Centro;¶ • → Participar de reuniões da equipe;¶ • → Redigir relatórios, registrando o andamento do trabalho de pesquisa;¶ • → Acompanhar pesquisas realizadas pela equipe de pedagogos, arte-terapeutas e pesquisadores externos;¶ • → Atender interessados que procuram o Centro para doar títulos de livros e demais escritos, por demanda;¶ • → Visitar instituições de pesquisa e/ou pesquisadores, por demanda;¶ • → Comunicar-se com a equipe multidisciplinar de modo a apoiá-la e intercambiar informações relevantes sobre o acervo e conteúdo do Centro;¶	
--	--	--	--

		• → Manter o Coordenador informado sobre suas atividades e realizações;¶ • → Executar outras tarefas afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Coordenação.¶		
Pedagogos¶	Atuar na promoção da educação e desenvolvimento integral das pessoas com TEA, seus familiares e/ou cuidadores atendidos pelo Centro TEA. Criar e implementar projetos educacionais, mediando conflitos e promovendo a inclusão e <u>empoderamento</u> em situações de vulnerabilidade de pessoas com TEA.¶	• → Desenvolver conteúdo de apoio pedagógico para atuação junto às pessoas com TEA;¶ • → Desenvolver e ministrar cursos de formação para as diversas áreas do conhecimento;¶ • → Desenvolver conteúdos para produtos e programas voltados às pessoas com TEA na saúde, educação, assistência social e demais áreas;¶ • → Realizar atendimentos mediados para grupos agendados e público espontâneo, de acordo com o perfil do público atendido;¶ • → Desenvolver roteiros temáticos, em parceria com <u>os</u> <u>arte</u> <u>terapeutas</u>, visando	CLT¶	40 horas semanais¶

		uma melhor interação e resposta das pessoas com TEA atendidas nas oficinas de arte-terapia;¶ • → Desenvolver jogos e materiais de apoio para as visitas, em parceria com a equipe técnica;¶ • → Participar da criação e desenvolvimento de cadernos informativos em parceria com a equipe técnica e Coordenação;¶ • → Contribuir para um ambiente saudável de trabalho;¶ • → Participar das reuniões de formação e avaliação, assim como dos grupos de estudo propostos pela Coordenação;¶ • → Executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Coordenação¶		
Educador Físico¶	Responsável por incentivar e orientar as pessoas a adotarem um estilo de vida mais ativo e saudável, seja por meio do	• → Desenvolver e executar atividades físicas e lúdicas para atuação junto às pessoas com TEA;¶ • → Desenvolver e ministrar cursos de formação para sua	CLT¶	40 horas semanais¶

	esporte, da atividade física regular ou da reabilitação. Para atuar nesta função é necessária graduação em Educação Física	área do conhecimento; • → Desenvolver conteúdos para produtos e programas voltados às pessoas com TEA na educação física e reabilitação; • → Realizar atendimentos mediados para grupos agendados e público espontâneo, de acordo com o perfil do público atendido; • → Desenvolver roteiros temáticos, em parceria com os arte-terapeutas, visando uma melhor interação e resposta das pessoas com TEA atendidas nas oficinas de arte-terapia; • → Desenvolver jogos e atividades lúdicas para as visitas, em parceria com a equipe técnica; • → Participar da criação e desenvolvimento de cadernos informativos em parceria com a equipe técnica e Coordenação; • → Contribuir para um ambiente saudável de trabalho;	
--	---	--	--

		• → Participar das reuniões de formação e avaliação, assim como dos grupos de estudo propostos pela Coordenação;¶ • → Executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Coordenação¶		
Sociólogo¶	Responsável por compreender a complexidade e a evolução das relações humanas a partir de metodologias e técnicas para analisar problemas pelos quais pessoas com Transtorno do Espectro Autista se deparam cotidianamente na sociedade.¶ Analisar, do ponto de vista das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contextos, estruturas e fenômenos vividos por essas pessoas, buscando um sentido/explicação para e construção	• → Elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos e programas e projetos atinentes à realidade das pessoas com TEA;¶ • → Assessorar a Coordenação do Centro TEA relativamente à realidade social frente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;¶ • → Elaborar diagnósticos sociais, para auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;¶	CLT¶	40 horas semanais¶

	de novas relações humanas, culturais, sociais e políticas.▫	• → Realizar avaliações intermediárias e/ou finais acerca do Centro TEA para embasar os relatórios enviados à <u>SEDPCD</u> visando difundir os resultados gerados na vida dos participantes do projeto;¶ • → Desenvolver e ministrar cursos de formação para sua área do conhecimento;¶ • → Realizar atendimentos mediados para grupos específicos com o perfil voltado à sociologia;¶ • → Desenvolver roteiros temáticos, em parceria com os arte-terapeutas, visando uma melhor interação e resposta das pessoas com TEA atendidas nas oficinas de arte-terapia;¶ • → Auxiliar no desenvolvimento de jogos e atividades lúdicas, em parceria com a equipe técnica;¶ • → Participar da criação e desenvolvimento de cadernos informativos em	
--	---	---	--

		parceria com a equipe técnica e Coordenação;¶ •→ Contribuir para um ambiente saudável de trabalho;¶ •→ Participar das reuniões de formação e avaliação, assim como dos grupos de estudo propostos pela Coordenação;¶ •→ Executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Coordenação.¶		
Interprete de Libras¶	Traduzir e interpretar a língua de sinais para a língua oral e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentarem.¶	•→ Dominar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a língua portuguesa;¶ •→ Desempenhar as funções de tradutor e de intérprete de e para a LIBRAS;¶ •→ Dominar outras línguas, como o inglês, o espanhol, e a Língua de Sinais Americana, ou ainda o Sistema de Sinais Internacionais (SI) para fazer a interpretação ou tradução para a LIBRAS ou vice-versa, caso seja explicitado no processo de seleção do profissional;¶	CLT¶	30 horas semanais¶

- → Ter qualificação específica para atuar como tradutor e intérprete, com domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação;¶
- → O profissional contratado deverá ser habilitado em curso superior de bacharelado de Letras/Libras ou graduação superior com pós-graduação em tradução e interpretação de Libras;¶
- → O profissional deverá realizar a interpretação da língua oral para a língua sinalizada e vice-versa observando os seguintes preceitos éticos: a) pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; b) pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; c) pela imparcialidade.

		e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir, interpretar ou guia-interpretar; d) pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional; e) pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; f) pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda;¶ • → O interprete garantirá apoio à equipe multidisciplinar e aos arte-terapeutas e também às atividades/eventos propostos pelo Centro-TEA.¶		
Assessor em Inclusão¶	Atender pessoas com deficiência, seus familiares e/ou cuidadores, bem como pessoas em geral, agendados ou público espontâneo (individual e em	• → Atender pessoas com deficiência, familiares e/ou cuidadores, bem como o público em geral, presente aos Centros;¶ • → Receber o público de maneira acolhedora;¶	CLT¶	40 horas semanais¶

	grupo) e fazer mediação das informações solicitadas; organizar, junto aos demais membros da equipe, estratégia de atendimento e mediação adequada às diretrizes da LBI — Lei Brasileira da Inclusão.▫	• → Atender igualmente a todos os perfis de público, espontâneo ou agendado;¶ • → Ajudar a desenhar o fluxo de encaminhamento das pessoas atendidas aos demais serviços da rede da SEDPCD;¶ • → Computar o número de pessoas atendidas nos Centros e nas atividades realizadas e alimentar a planilha diária de atendimento com os dados;¶ • → Aplicar pesquisas de satisfação de público em relação às atividades promovidas no Centro;¶ • → Zelar pelo acervo e pelo espaço do Centro;¶ • → Contribuir para um ambiente saudável de trabalho;¶ • → Participar das reuniões de formação e avaliação, assim como dos grupos de estudo propostos pela Coordenação;¶ • → Participar de treinamentos.	
--	--	---	--

		propostos pela instituição;¶ • → Elaborar relatórios, conforme demanda da coordenação;¶ • → Atender a convocações da Coordenação sempre que demandado;¶ • → Executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Coordenação¶		
Arte-Terapeutas¶	Atender grupos agendados e público espontâneo (individual e em grupo) nas oficinas de arte terapia, organizar com os demais membros da equipe, estratégia de atendimento e mediação adequada às pessoas com TEA. Participar da elaboração e desenvolvimento de materiais e jogos lúdico-pedagógicos. Elaborar e ministrar cursos e oficinas.¶	• → Representar o Centro TEA em Congressos e Seminários, apresentando trabalhos desenvolvidos a partir de sua atuação profissional;¶ • → Desenvolver conteúdo de apoio pedagógico para as pessoas atendidas pelo Centro TEA;¶ • → Receber o público de maneira acolhedora;¶ • → Atender igualmente a todos os perfis de público, espontâneo ou agendado;¶ • → Realizar atendimento ao público espontâneo no espaço do	CLT¶	40 horas semanais¶

		Centro, com jogos e dinâmicas lúdicas;¶ • → Auxiliar, quando necessário, nos atendimentos promovidos pela equipe multidisciplinar, principalmente em atividades em grupo;¶ • → Computar o número de pessoas atendidas nas atividades realizadas no espaço e alimentar a planilha diária de atendimento com os dados;¶ • → Desenvolver jogos e materiais de apoio para servir de modelo para Prefeituras e instituições afim;¶ • → Participar da criação e desenvolvimento de material informativo do Centro TEA;¶ • → Aplicar pesquisas de satisfação de público ao final das oficinas e cursos promovidos;¶ • → Zelar pelo acervo e materiais usados nas oficinas e cursos;¶ • → Contribuir para um ambiente saudável de trabalho;¶		
--	--	---	--	--

		• → Participar das reuniões de formação e avaliação, assim como dos grupos de estudo propostos pela Coordenação;¶ • → Participar de treinamentos propostos pela instituição;¶ • → Elaborar relatórios, conforme demanda de equipe de coordenação;¶ • → Atender a convocações da Coordenação sempre que demandado;¶ • → Executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Coordenação.¶		
Recepcionista¶	Recepcionar e encaminhar o público dos Centros, auxiliar na recepção e acompanhamento das pessoas que comparecem aos eventos do Centro.¶	• → Recepcionar o público e encaminhá-lo aos profissionais indicados, após consulta por telefone;¶ • → Atender e transferir chamadas telefônicas;¶ • → Responder perguntas gerais sobre a Instituição ou direcionar as perguntas para os colaboradores.	CLT¶	40 horas semanais¶

		qualificados a responder; • → Receber correspondências ou produtos e distribuir para os destinatários; • → Anotar recados de visitantes ou chamadas telefônicas e encaminhá-los para os destinatários internos; • → Ajudar na recepção às pessoas que comparecem aos eventos do Centro; • → Manter o Coordenador informado sobre suas atividades; • → Executar outras tarefas afins ou correlatas, de acordo com as necessidades ou por solicitação do Coordenador.		
--	--	--	--	--

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Toda execução do projeto dos Centros (TEA e Cidadania) deverá estar em consonância com as diretrizes adotadas pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência na condução das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Assim, o Coordenador Geral do projeto, bem como o Assessor de Comunicação e Marketing deverão estar sempre em contato com a Coordenação de Desenvolvimento de Programas e a Coordenadoria de Comunicação da Secretaria para realizarem os devidos e necessários alinhamentos, principalmente em relação à identidade visual do equipamento para que siga a identidade visual do Governo de São Paulo, da SEDPCD e do Centro de Apoio para Pessoas com TEA.

Metas Qualitativas	
Atividade 1	80% de satisfação do atendimento, daqueles que preencherem o questionário de avaliação*
Atividade 2	100% do item 7.1 – Plano de Acessibilidade – implementado ao final de 06 meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração
Atividade 3	100% de relatórios qualitativos e quantitativos a respeito do perfil das pessoas com deficiência e pessoas com TEA da base de dados constituída no equipamento entregues à SEDPCD

* A instituição deverá disponibilizar ao público questionário para avaliação do atendimento prestado pelos funcionários dos Centros.

Metas Quantitativas	
Atividade 1	100% das atividades previstas nos itens 7.4 e 7.6 implementadas em até 12 meses após a assinatura do Termo de Colaboração
Atividade 2	100% de relatórios das atividades promovidas, de acordo com os quadros dos itens 7.4 e 7.6 entregues à SEDPCD
Atividade 3	100% de relatórios das atividades promovidas deverão vir compostos por lista de presença de participantes e fotos das atividades realizadas, sempre preservada a LGPD

12. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas se dará mensalmente, junto com a Prestação de Contas financeira. Neste documento a Organização deverá discriminar e demonstrar as atividades realizadas no mês, as pessoas inscritas e aquelas que efetivamente concluíram os atendimentos.

ANEXO III.1 - CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS

MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	ATO DE CRIAÇÃO
Fevereiro	29	Dia Mundial das Doenças Raras (dia 29/02 nos anos bissextos, dia 28/02 nos outros anos)	Lei 13.693, de 2018
Março	21	Dia Mundial da Síndrome de Down	Resolução aprovada por Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
Abril	2	Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo	Resolução aprovada por Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2007
	2	Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo	Lei 13.652/2018
Maio	3ª quinta-feira	Dia Mundial de Conscientização sobre a Acessibilidade (GAAD)	Data cunhada no ano de 2012 por Joe Davon e Jennison Asuncion
Junho	18	Dia Mundial do Orgulho Autista	
Julho	6	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência	Lei 13.146, de 2015
Agosto	25	Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo	Decreto 6.949/2009

MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	ATO DE CRIAÇÃO
Setembro	21	Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência	Lei 11.133/2005
Outubro	10	Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais	Lei 13.061/2014
	10	Dia Mundial da Saúde Mental	Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde 01/ 2017
	16	Dia Nacional de Atenção à Dislexia	Lei 13.085, de 2015
Dezembro	3	Dia Internacional das Pessoas com Deficiência	Resolução aprovada por Assembleia Geral da ONU em 20 de dezembro de 1993

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do inciso II do artigo 6º do Decreto n.º 61.981/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e*

administrador público (art. 39, §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

Ø Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei federal nº 13.019/2014;

Ø Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Ø Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Ø Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF_de_de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DO CENTRO DE CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BAURU

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Avenida Mário de Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001, representada neste ato por seu Titular, Marcos da Costa, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do Decreto estadual n. 70.268 de 22 de dezembro de 2025, doravante ESTADO, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu [cargo do dirigente/procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público publicado na edição do Diário Oficial de (.....), tem por objeto a celebração de parceria com instituição sem fins lucrativos, especializada em gestão de políticas públicas na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em especial pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e pessoas com deficiência, para prestar serviços técnicos necessários à execução da parceria, com a finalidade de coordenar equipamento, contratar equipe multiprofissional especializada, além de implementar e gerenciar os processos e as atividades do Centro de Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência, que dividirão o mesmo espaço físico, em consonância com as diretrizes legais da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no município de Bauru, compreendendo a Região Administrativa de Bauru, no centro-oeste paulista, abrangendo 39 municípios., consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 61.981/2016, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - DO ESTADO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância

com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

- f. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- i. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;
- k. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l. disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade; e
- o. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- a. apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, contendo, respectivamente:
 - (i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - (ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - (iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b. prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c. executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019/2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- f. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- j. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m. permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e
- o. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À OSC:

- a. receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- b. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- c. dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e. notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Titular da Pasta ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Titular da Pasta ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Titular da Pasta em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- b. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 12.000.000,00 [doze milhões de reais], programa de trabalho 14.422.4704.6439.0000, onerando a U.O. 47001 - SEC. EST. DIREITOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA, U.G.O. 470010, U.G.E. 470101, natureza da despesa 335043, sendo de responsabilidade do ESTADO.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - Os recursos repassados pelo ESTADO à OSC, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Titular da Pasta, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal n.º 13.019/ 2014, o artigo 8º do Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo (014.00000345/2024-07) e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriasociais.sp.gov.br/osc/>, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando o caso; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 4.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira.

§ 5.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n.º 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

Parágrafo único. – As sanções a que se referem o *caput* desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

§1º - A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º - Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

§4º - A OSC deve:

I – Imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§5º - A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

§6º - A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§7º - A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

§8º - Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

§9º - A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§11 - A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

§12 - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

§13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente Termo pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º - A rede deve ser composta por:

1. - A OSC celebrante da parceria com o ESTADO, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

2. - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o ESTADO, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§2º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e tampouco descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

§3º - A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, o qual especificará os direitos e as obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§4º - A OSC celebrante deverá comunicar à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§5º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 6º - A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos documentos previstos no art. 4º, §4º, do Decreto nº 61.981/2016.

§ 7º - A apresentação dos documentos indicados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei federal 13.019/2014 poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

§8º - É vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

§9º - A OSC celebrante deverá comprovar à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014. A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no citado dispositivo legal no momento da celebração da parceria.

§10 - A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§11 - Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência não poderão ser subrogados à OSC executante e não celebrante.

§12 - As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014.

§13 - A prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento, pela organização executante não celebrante, do disposto no artigo 34 da Lei federal nº 13.019/2014, observado, quanto à regularidade fiscal e tributária, o disposto no § 4º do artigo 4º do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução da Parceria serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Parágrafo Único: A eventual transferência de titularidade dos bens móveis compartilhados pelo ESTADO com a OSC ao final deste ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de termo de doação a ser celebrado em apartado, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Na eventualidade de qualquer atividade decorrente da presente Parceria gerar qualquer direito passível de apropriação como direito de propriedade intelectual, os partícipes se comprometem a celebrar ajuste em apartado para tratar da titularidade dos citados direitos, bem como de quaisquer outras questões a estes relacionadas.

Parágrafo único - Ambos os partícipes se comprometem a não usar eventuais marcas depositadas ou registradas, assim como seus nomes de domínio ou demais sinais distintivos de titularidade do outro partícipe sem expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias, documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a que tiverem conhecimento e acesso ou que tiverem produzido em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo único - Os partícipes se comprometem ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou colaboradores, mesmo após o término do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OMISSÕES E DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2º - Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas,

para que produza os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Da Costa, Secretário**, em 10/03/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100516124** e o código CRC **52ACCAFE**.